

Portaria nº 018/2022 – GP

~~PUBLICADO~~
25/10/2022
Cabinete

NOMEIA OS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia-PA, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do município, e tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006 no seu art. 85-a, e a Lei Municipal da micro e pequena empresa nº 027/2022, no seu art. 41.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr (a). Andressa da Silva Oliveira e Michel Paz de Andrade como Agentes Municipais de Desenvolvimento do Município de Brejo Grande do Araguaia-PA.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no município no **DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. A Lei Complementar Nº123/06 e suas atualizações é resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, os parlamentares e os empresários.

Art. 3º - A fundamentação legal para nomeação do Agente de Desenvolvimento:

LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Art. 85-A. § 1o - "A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento. "

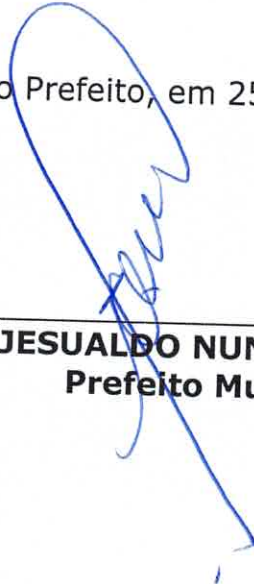
Art. 4º - Das ações do Agente de Desenvolvimento:

- Estruturar e coordenar o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Coordenar a execução das atividades da Sala do Empreendedor;
- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2022.



JESUALDO NUNES GOMES
Prefeito Municipal